



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

Procedimento licitatório 01/2024.

Dispensa 01/2024.

1.DO EDITAL.

1.1. A Câmara Municipal de Botumirim- MG, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (Portaria 06/2024), torna público o presente procedimento de dispensa de licitação aos interessados, os quais poderão apresentar propostas até a data, horário e local abaixo indicados, art. 75, inciso I, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021.

1.2. Os documentos de habilitação serão solicitados junto ao responsável pela proposta com menor preço apresentada no prazo de três dias úteis da publicação desta Manifestação de Interesse.

1.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No presente procedimento será aplicado o princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas). Nos termos do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021: *III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo; IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;*”.

Não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do procedimento.

Não poderão disputar/participar do presente procedimento ou da execução contratual as pessoas que, direta ou indiretamente, incidem em algumas das seguintes hipóteses:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de pessoa empresária para execução de obra de engenharia, ou seja, construção de laje da garagem da Câmara Municipal de Botumirim/MG. Obra a ser executada no regime de empreitada por preço global, art. 6, XXIX, da Lei 14.133/2021. A execução da obra deverá seguir a descrição do objeto que constam dos projetos básicos/executivos (memoriais descritivos), planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiro, art. 18, § 3º, da Lei 14.133/2021, bem como demais documentos anexos ao Edital. A obra será executada com recurso próprio da Câmara.

2.2. Este procedimento terá com critério o menor preço no regime de empreita por preço global, art. 46, II, da Lei 14133/2021.

2.3. As especificações e demais características do objeto estão descritos em Anexo deste Termo de Referência.

3 - DA JUSTIFICATIVA.

3.1. A construção de uma laje para a garagem do veículo da Câmara Municipal de Botumirim/MG, se faz necessária, uma vez que terá uma área de estacionamento protegida e segura para ajudar a prevenir danos e roubos ao veículo da casa. Além disso, a adição de uma laje de garagem pode ser parte de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

um esforço mais amplo para modernizar as instalações da Câmara Municipal, tornando-a mais funcional e atualizada para atender às necessidades atuais e futuras.

3.2. O Estudo Técnico Preliminar não se faz necessário pelos seguintes motivos:

- a) nos Procedimentos de Contratação Direta, que envolve os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, o Estudo Técnico Preliminar é facultativo, a depender da complexidade do objeto, conforme se depreende do inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2021 onde conta que a demanda deverá ser demonstrada, **“se for o caso, [...] em estudo técnico preliminar”**;
- b) A Câmara Municipal de Botumirim, no âmbito de sua autonomia constitucional, regulou a Lei Federal 14.133/2021 por meio do Decreto Municipal 28/2023, cujo art. 10 regula como facultativo o ETP nos casos de Contratação Direta nas hipóteses dos artigos 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021, como é o presente caso;
- c) o objeto deste procedimento é relativamente simples, não havendo complexidade ou riscos significativos decorrentes do mesmo; nestes casos, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais decidiu:

(...) O estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP. (...)

(Processo [1102289](#) – Consulta. Relator conselheiro substituto Hamilton Coelho. Tribunal Pleno. Deliberado em 8/3/2023)

- d) por fim, a própria Lei Federal 14.133/2021 permite a dispensa de Estudo Técnico Preliminar para serviços de engenharia, mediante a apresentação de projeto de engenharia como no presente caso em que existe memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, vejamos o que reza a Lei Federal 14.133:

Art. 18º. (...) § 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

4 - RECEBIMENTO DE PROPOSTAS.

4.1. Os interessados poderão apresentar propostas até a seguinte data, horário e local:

Forma de apresentação da proposta/orçamento	Presencialmente na Câmara Municipal de Botumirim, na Av. Getúlio Vargas, 200, Centro; ou mediante envio da proposta para o e-mail abaixo indicado.
Data e Horário:	Até às 08h, do dia 01/03/2024.
Para informações, impugnações, pedidos de esclarecimento e demais solicitações sobre a presente licitação:	Prazo de três dias úteis da publicação do presente no site oficial desta entidade, com encaminhamento da demanda para: cmbotumirim@hotmail.com pelo tel.: (38) 3255-1211; ou <i>in loco</i> na Câmara.

4.2. Selecionada a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, serão solicitados os documentos de habilitação.

5 – FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente edital e respectivo procedimento tem amparo legal no art. 75, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 11.871/2023 e Decreto 02/2023 e Portaria 06/2024 da Câmara Municipal de Botumirim. A LC 101/2000 e a LC 123/2006 serão observadas. Subsidiariamente, os princípios e regras do direito privado serão observados, especialmente as disposições do Código Civil sobre contratos e negócios jurídicos similares.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - PUBLICAÇÃO

6.1. Em atenção ao art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021, este Termo de Referência (manifestação de interesse) será publicado no site oficial da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

de Botumirim e no Quadro de Avisos, observado o prazo mínimo de três dias úteis até a data final para apresentação das propostas.

7 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1. PESSOA JURÍDICA

7.1.1. Do representante:

- a) Procuração por instrumento público ou particular assinada pelo representante legal do Representado; a procuração deverá conter poderes suficientes e especiais para os atos necessários ao a representação;
- b) Documento de identidade e CPF do procurador/representante e do representando que assinar a procuração;
- c) Ato constitutivo atualizado/consolidado (contrato social, estatuto etc) registrado junto ao órgão público competente (Junta Comercial etc);
- d) Documento adicional que comprove a legitimidade para representação, se necessário;

7.1.2. Prova de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (**CARTÃO CNPJ**);
- b) Prova de **regularidade para com a Fazenda Nacional** (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, (**FEDERAL/INSS**);
- c) Prova de **regularidade** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (**FGTS**);
- d) Prova de **Regularidade fiscal** (CND ou certidão positiva com efeito negativa) **junto as Fazendas Estadual e Municipal**;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (**CNDT** ou certidão positiva com efeito negativa).

7.1.3. Prova de regularidade econômico-financeira/Técnica:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica vigente. Será possível a participação neste procedimento de pessoa jurídica em recuperação judicial, desde que amparada em certidão/documento emitido por agente público do órgão jurisdicional ou outro órgão competente, que certifique que a interessada está apta a participar de procedimento licitatório perante a Administração Pública. (Processo 1107652 –



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

Denúncia. Relator Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 24/6/2023. Publicado no DOC em 21/7/2023)

b) A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante:

I - Prova de Registro da Empresa no CREA ou CAU (conforme o caso), em ramo de atividade compatível com o objeto da Licitação;

II - Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU do responsável técnico.

7.1.4. DECLARAÇÕES

a) Declaração que o interessado cumpre a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;” (art. 7, XXXIII, da Constituição Federal) – **modelo em anexo**;

b) Declaração de idoneidade – **modelo em anexo**;

7.1.5. A apresentação de proposta importa em declaração de que não existe impedimento e/ou incompatibilidade em contratar com a Câmara, para todos os efeitos, inclusive da Lei Federal 14.133/2021.

8 - DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preço deverá ser digitada e impressa, sem defeito que prejudique a clareza, objetividade e fidedignidade do documento.

8.2. Os preços devem compreender todos os custos diretos e indiretos, inclusive os de natureza tributária; licitação no regime de empreita por preço global, art. 46, inciso II, da Lei 14133/2021.

8.3. A proposta deve estar indicada em número e na forma extensa, não podendo ter prazo de validade/vigência inferior a 60 (sessenta) dias, sob pena de desclassificação.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Botumirim-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

9.2. O pagamento, decorrente da execução da obra, será efetuado de acordo com medição efetivada por engenheiro e/ou arquiteto da Câmara, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, dias após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma físico financeiro. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

9.3. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

9.4. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

9.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10 – VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente contrato é aquele que consta da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos do Edital do Processo Licitatório **01/2024** da Câmara Municipal de Botumirim. O prazo poderá ser prorrogado em conformidade com art. 107 da Lei 14.133/21, respeitado o valor por exercício financeiro para dispensa, art. 75, I.

11. DOS PREÇOS

11.1. Após 12 meses de vigência, será devida repactuação para fazer frente a inflação, art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, com artigos 135 e 136 da Lei 14.133/2021, aplicando-se o INPC calculado pelo IBGE.

11.2. Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A (s) despesa (s) será (ão) empenhada (s) na (s) seguinte (s) rubrica.

01.01.01.01.031.0001.3001.44905100 – Ficha 21.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Agente de Contratação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

13.2. É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, sem prévia autorização da Câmara. A subcontratação total não será admitida em hipótese alguma.

13.3. A critério da Administração, o contrato poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, observado os limites da Lei 14.133/2021.

13.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital.

13.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, será competente o foro da Comarca de Grão Mogol, do Estado de Minas Gerais.

Botumirim/MG, 26 de fevereiro de 2024.

Valdeci Ramos Soares
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA** **ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Procedimento licitatório 01/2024.

Dispensa 01/2024.

1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de pessoa empresária para execução de obra de engenharia, ou seja, construção de laje da garagem da Câmara Municipal de Botumirim/MG. Obra a ser executada no regime de empreitada por preço global, art. 6, XXIX, da Lei 14.133/2021. A execução da obra deverá seguir a descrição do objeto que constam dos projetos básicos/executivos (memoriais descritivos), planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiro, art. 18, § 3º, da Lei 14.133/2021, bem como demais documentos anexos ao Edital. A obra será executada com recurso próprio da Câmara.

2. DO LOCAL DE FORNECIMENTO:

2.1. Os serviços deverão ser entregues/executados no Câmara Municipal de Botumirim, em local indicado na solicitação – ordem de fornecimento;

2.2. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar o serviço que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 14.1333/2021.

2.3. A entrega do objeto deverá ocorrer em conformidade com o cronograma físico financeiro que faz parte deste instrumento.

2.4. Constatadas as irregularidades na execução do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

I - Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/repetição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - Na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação

3. Forma de pagamento.

3.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Botumirim-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

3.2. O pagamento, decorrente da execução da obra, será efetuado de acordo com medição efetivada por **engenheiro e/ou arquiteto da Câmara**, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, dias após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma físico financeiro. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

3.3. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

3.4. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

3.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4. Validade da proposta: mínimo de 60 dias, contados três dias úteis após a publicação deste termo de referência.

5. Regime contratual é o de empreitada preço global - no preço proposto deverá estar incluído as despesas como tributos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados.

6. Das obrigações.

6.1. Obrigações da Contratada:

6.1.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo e atendendo às justas expectativas da Câmara, inclusive utilizado materiais de boa qualidade; manter vigilância permanente no canteiro de obras;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

6.1.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Câmara Municipal de Botumirim/MG;

6.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção da obra ou serviços e prestar as informações solicitadas pela Câmara;

6.1.4. Providenciar, se solicitado, a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo Contratante, em local indicado pela fiscalização do mesmo;

6.1.5. Informar a fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

6.1.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Contratante; observar o memorial descrito e demais documentos descritivos da obra anexos do Edital do processo licitatório.

6.1.7. Eventual substituição do responsável técnico será precedida de autorização da Câmara, nos termos do Edital do processo licitatório;

6.1.8. Observar as normas de segurança do trabalho;

6.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao **CREA, CAU e CEI**;

6.1.10. O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pelo Contratante, emitir documento de qualidade dos serviços executados;

6.1.11. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;

6.1.12. Encaminhar ao Contratante, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no **CREA ou CAU**;

6.1.13. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

- 6.1.14. Acatar toda orientação advinda do Contratante com relação à obra.
- 6.1.15. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, salvo justificativa aceita pela Câmara.
- 6.1.16. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.1.17. Observar quando da execução do contrato os regulamentos do INMETRO, especialmente a Portaria 62/2022/INMETRO;
- 6.1.18. Respeitar as Normas Regulamentadoras 10 e 12 (NR-10 e NR-12) e a norma brasileira NBR-5410, no que aplicável;
- 6.1.19. Cumprir demais Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis, independentemente de previsão expressa no edital e/ou contrato.
- 6.1.20. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Contratante; observar o memorial descrito e demais documentos descritivos da obra anexos do Edital do processo licitatório; nos termos do art. 618 do Código Civil, responder pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, pelo prazo de cinco anos.
- 6.1.21. Proceder antes, durante e depois do contrato conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da Câmara.

6.2. Obrigações da Câmara:

- 6.2.1. Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- 6.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim;
- 6.2.3. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

6.2.4. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;

6.2.5. Efetuar os pagamentos tempestivamente;

6.2.6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

6.2.7. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;

6.2.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.2.9. Aplicar as sanções pelo descumprimento deste edital/anexos, na forma da Lei 14.133/2021.

6.2.10. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva.

7. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Serviço	Valor mensal máximo
01	1	Serv.	Contratação de pessoa empresária para execução de obra de engenharia, ou seja, construção de laje da garagem da Câmara Municipal de Botumirim/MG. Obra a ser executada no regime de empreitada por preço global, art. 6, XXIX, da Lei 14.133/2021. A execução da obra deverá seguir a descrição do objeto que constam dos projetos básicos/executivos (memoriais descritivos), planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiro, art. 18, § 3º, da Lei 14.133/2021, bom como	R\$ 8.548,48



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

			demais documentos anexos ao Edital. A obra será executada com recurso próprio da Câmara.	
--	--	--	--	--

8. Da proposta

8.1. A proposta comercial deverá ser digitada, impressa (arquivo PDF se encaminhada por e-mail) e assinada pelo representante legal, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e ainda não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.2. Deverá constar da proposta: Razão Social, endereço, CNPJ, telefone, e-mail da empresa, bem como qualificação completa do representante legal.

9.3. Na proposta dever-se-á indicar o valor total do objeto (peças e serviços), na forma unitária/numérica e por extenso.

10. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. Deverá ser observado:

- a) O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte: memorial descritivo e Edital do Processo Licitatório.
- b) O início da execução dos serviços deverá ocorrer em **até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.**
- c) O objeto do contrato será recebido pelo Contratante, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:
 - i) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - ii) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- d) Os serviços deverão observar as Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.
- e) Os serviços estarão sujeitos a fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

- f)** A fiscalização da Contratante solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.
- g)** À fiscalização da Contratante fica assegurado o direito de:
- i)** Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
 - ii)** Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.
- h)** Cabe à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução da obra, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.
- i)** Caberá à Contratada providenciar o pessoal necessário para a execução dos serviços, tais como, pedreiros, serventes etc, sem custo adicional para a Câmara.
- j)** As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da licitação a qual este contrato se vincula.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta do contrato anexo do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO. (fora dos envelopes) (PROCURAÇÃO)

Ref.: Procedimento Licitatório 01/2024, Câmara Municipal de Botumirim - MG.

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), CNPJ XXX, endereço na xxxxxx, neste ato representado por xxxx, CPF XXX, constitui seu bastante procurador o XXXXX, cpf xxxx, a quem confere amplos poderes para representação perante o Câmara Municipal de Botumirim /MG, no que se referir ao **Procedimento Licitatório 01/2024**, inclusive para oferecer/assinar proposta de preços e documentos de habilitação em nome do Outorgante, formular lances, negociar a redução de preço, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

Local e data.

Assinatura e Identificação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Procedimento Licitatório 01/2024 – Câmara Municipal de Botumirim– MG.
Dispensa 01/2024.

EMPRESA PROPONENTE/LICITANTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

E-MAIL:

Destinatário: Agente de Contratação e Membros do Câmara Municipal de Botumirim.

Objeto: Contratação de pessoa empresária para execução de obra de engenharia, ou seja, construção de laje da garagem da Câmara Municipal de Botumirim/MG, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integram a presente proposta independentemente de transcrição.

Declaro estar ciente e de acordo com todas as disposições do Termo de Referência e respectivos anexos, me comprometendo, caso nossa proposta seja aceita, a cumprir o contrato atendendo ao princípio da boa-fé objetiva, de maneira atender as justas expectativas da Contratante, inclusive no que se refere as obrigações dos fornecedores de que trata o Código de Defesa do Consumidor.

Para execução do serviço apresentamos a nossa proposta:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Serviço	Valor Total – proposta em R\$
01	1	Serv.	Contratação de pessoa empresária para execução de obra de engenharia, ou seja, construção de laje da garagem da Câmara Municipal de Botumirim/MG. Obra a ser executada no regime de empreitada por preço global, art. 6,	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

			XXIX, da Lei 14.133/2021. A execução da obra deverá seguir a descrição do objeto que constam dos projetos básicos/executivos (memoriais descritivos), planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiro, art. 18, § 3º, da Lei 14.133/2021, bom como demais documentos anexos ao Edital. A obra será executada com recurso próprio da Câmara.	
--	--	--	---	--

Os preços propostos já incluem os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, inclusive custos tributários, previdenciários e patronais, afigurando-se o único preço a pagar em caso de aceitação desta proposta.

Proposta com vigência de 60 (sessenta) dias.

Local, data

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Procedimento Licitatório 01/2024 – Câmara Municipal de Botumirim.

Dispensa 01/2024.

A empresa/licitante xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ XXXXXXXXXXXX, estabelecida/endereço na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxx, CPF XXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local, data

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Procedimento licitatório 01/2024.

Dispensa 01/2024.

Contrato administrativo nº. **XX**/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM- MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 25.220.567/0001-02, com sede na Rua Adão Colares, 34, CEP 39.596-000, Botumirim - MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Haroldo José dos Santos, brasileiro, CPF XXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ XXXXXXXXXXXX, endereço na xxxxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, CPF XXXXXX, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Instrumento de Contrato Administrativo, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, **Decreto Municipal 002/2023**, Edital e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de pessoa empresária para execução de obra de engenharia abaixo descrita. As especificações e obrigações que constam do Termo de Referência ficam fazendo parte do presente.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Serviço	Valor mensal –
01	1	Serv.	Contratação de pessoa empresária para execução de obra de engenharia, ou seja, construção de laje da garagem da Câmara Municipal de Botumirim/MG. Obra a ser executada no regime de empreitada por preço global, art. 6, XXIX, da Lei 14.133/2021. A execução da obra deverá seguir	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

			a descrição do objeto que constam dos projetos básicos/executivos (memoriais descritivos), planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiro, art. 18, § 3º, da Lei 14.133/2021, bem como demais documentos anexos ao Edital. A obra será executada com recurso próprio da Câmara.	
--	--	--	--	--

1.2. O Termo de Referência anexo do Edital do Procedimento Licitatório 01/2024 fica fazendo parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato terá vigência até **xx/xx/2024**.

2.2. O prazo poderá ser prorrogado em conformidade com art. 107 da Lei 14.133/21, respeitado o valor por exercício financeiro para dispensa, art. 75, I.

2.3. o início do serviço deverá ocorrer quatro dias úteis da solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor global do serviço é de **R\$ xxxx**.

3.2. O preço contratado compreende todas as despesas com mão-de-obra, tributos, encargos sociais e previdenciários, transportes, distribuição, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Após 12 meses de vigência, será devida repactuação para fazer frente a inflação, art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, com artigos 135 e 136 da Lei 14.133/2021, aplicando-se o INPC calculado pelo IBGE.

3.4. Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL / FORMA DE ENTREGA E PAGAMENTO.

4.1. Os serviços deverão ser entregues/executados no Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

Botumirim, em local indicado na solicitação – ordem de fornecimento;

4.2. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar o serviço que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 14.1333/2021;

4.3. A entrega do objeto deverá ocorrer em conformidade com o cronograma físico financeiro que faz parte deste instrumento;

4.4. Constatadas as irregularidades na execução do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

I - Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/repetição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - Na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação

4.5. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Botumirim-MG.

4.6. O pagamento, decorrente da execução da obra, será efetuado de acordo com medição efetivada por **engenheiro e/ou arquiteto da Câmara**, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, dias após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma físico financeiro. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

4.7. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

4.8. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

4.9. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.10. Validade da proposta: mínimo de 60 dias, contados três dias úteis após a publicação deste termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. A fiscalização do presente contrato será do Presidente da Câmara Municipal.

5.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados culposamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja atos ou omissões da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da consignada no orçamento, na seguinte rubrica:

01.01.01.01.031.0001.3001.44905100 – Ficha 21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7. Será de responsabilidade da Câmara:

7.1. Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim;

7.3. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;

7.4. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;

7.5. Efetuar os pagamentos tempestivamente;

7.6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

7.7. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

- 7.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 7.9. Aplicar as sanções pelo descumprimento deste edital/anexos, na forma da Lei 14.133/2021.
- 7.10. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

8.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo e atendendo às justas expectativas da Câmara, inclusive utilizado materiais de boa qualidade; manter vigilância permanente no canteiro de obras;

8.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Câmara Municipal de Botumirim/MG;

8.3. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção da obra ou serviços e prestar as informações solicitadas pela Câmara;

8.4. Providenciar, se solicitado, a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo Contratante, em local indicado pela fiscalização do mesmo;

8.5. Informar a fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

8.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Contratante; observar o memorial descrito e demais documentos descritivos da obra anexos do Edital do processo licitatório.

8.7. Eventual substituição do responsável técnico será precedida de autorização da Câmara, nos termos do Edital do processo licitatório;

8.8. Observar as normas de segurança do trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

- 8.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao **CREA, CAU e CEI**;
- 8.10. O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pelo Contratante, emitir documento de qualidade dos serviços executados;
- 8.11. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;
- 8.12. Encaminhar ao Contratante, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART – Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no **CREA ou CAU**;
- 8.13. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Contratante;
- 8.14. Acatar toda orientação advinda do Contratante com relação à obra.
- 8.15. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita a multa estabelecida na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, salvo justificativa aceita pela Câmara.
- 8.16. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 8.17. Observar quando da execução do contrato os regulamentos do INMETRO, especialmente a Portaria 62/2022/INMETRO;
- 8.18. Respeitar as Normas Regulamentadoras 10 e 12 (NR-10 e NR-12) e a norma brasileira NBR-5410, no que aplicável;
- 8.19. Cumprir demais Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis, independentemente de previsão expressa no edital e/ou contrato.
- 8.20. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Contratante; observar o memorial descrito e demais documentos descritivos da obra anexos do Edital do processo licitatório; nos termos do art. 618 do



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

Código Civil, responder pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, pelo prazo de cinco anos.

8.21. Proceder antes, durante e depois do contrato conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da Câmara.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9. A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;

II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação;

IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;

V – Unilateralmente pela Câmara mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

II - Multa de 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano à Câmara.

III - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Adão Colares, nº 34, Centro, Botumirim/MG - Fone (38) 3255-1211

CNPJ: 25.220.567/0001-02 - E-mail: cmbotumirim@hotmail.com

10.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

10.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

10.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Botumirim, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Botumirim, XX de xxx de 2024.

Haroldo José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Botumirim– Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada